CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

CNPJ: 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6/2021

Autoria: Ricardo Tadeu Granzotto

Data de Apresentação: 18/1/2021

Protocolo: 23/2021

Ementa: Dispõe sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Laranjal Paulista.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X)

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)
Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito (X)

Márcio José Garpelli (Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)
Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Flávio Antônio Portella (Presidente)
Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 18/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 06 /2021

"Dispõe sobre a proibição da queima e da soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Laranjal Paulista, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA APROVA:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. Excetuam se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição à qual se refere o artigo 1º estende-se a toda extensão do município de Laranjal Paulista, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa de 100 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, determinando ao setor competente a fiscalização e o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2021.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 23/2021
Data: 18/01/2021 - Horário: 14:06
Legislativo - PL 6/2021

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Nobres pares,

O presente projeto de lei objetiva promover um meio ambiente urbano saudável, que proteja toda a cidade, sobretudo crianças, enfermos, idosos e animais, dos prejuízos advindos da exposição ao ruído excessivo que a explosão dos artefatos ruidosos ocasiona, sem que isso possa impedir o exercício da atividade profissional.

Sabe-se, de algum tempo, que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos e nocivos, a pessoas com deficiência, principalmente crianças autistas, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser tão nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), sobretudo crianças, que podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises, que podem levar até a automutilação.

Ademais, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aos com sensibilidade auditiva, de acordo com especialistas, há estatísticas de que dezenas de mortes, resultantes de enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, acontecem na passagem do ano ou em outros eventos festivos, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável.

Nobres vereadores, minha proposta não é acabar com os espetáculos que utilizam fogos de artifícios, apenas proibir uso de artefatos que causem barulho, causando risco à vida humana e dos animais. Tenho a plena convicção de que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com os chamados fogos de vista.

Saliento que a competência para propositura do presente projeto tem respaldo legal na Constituição Federal, em seu artigo 23 "competência comum", inciso II no que se refere à proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiências e no inciso VI, que trata da proteção do meio ambiente e do combate à poluição em qualquer de suas formas, em especial, aqui claramente trata-se de poluição sonora.

Pelos motivos acima expostos, solicito aos Nobres Pares o apoio para aprovação deste importantíssimo projeto.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 2021.

RICARDO TADEU GRANZOTTO
VEREADOR